



17/08/2026

Número: **1009334-57.2025.4.01.3700**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Criminal da SJMA**

Última distribuição : **15/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Calúnia, Difamação**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE MAGNO LINHARES MORAES (AUTOR)			YGOR FERNANDO CANTANHEDE RIBEIRO (ADVOGADO) ADRIANA FABIOLA MARTINS SOUSA DE JESUS (ADVOGADO) ALBERTO MAGNO MACHADO MORAES (ADVOGADO)	
JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO (REU)			DANIEL TADEU DUARTE CALVET (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2279377896	14/08/2026 18:14	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Maranhão - 1ª Vara Criminal
Fórum Ministro Carlos Alberto Madeira
Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 300, Areinha, CEP 65.031-900, São Luís - Maranhão
Fone: (98) 3214-5717/5777 - e-mail: 01vara.ma@trf1.jus.br

PROCESSO: 1009334-57.2025.4.01.3700
CLASSE: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)
AUTOR: JOSE MAGNO LINHARES MORAES
REU: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR, DIRETOR DA SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 1009334-57.2025.4.01.3700

CLASSE JUDICIAL: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR (288)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/07/2026 15:44:43

POLO ATIVO: JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES

POLO PASSIVO: JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

OBJETO(S) / ASSUNTO(S) DOS AUTOS: Queixa-crime com pedido de medidas cautelares. O querelante requer: a) Condenação do querelado, em concurso material, nos exatos termos dos artigos 138 e 139, c/c art. 69, todos do Código Penal, com a incidência das causas de aumento previstas no artigo 141, incisos II e III e §2º, em relação a cada fato delituoso descrito na inicial – 03 (três) vezes o crime de calúnia e 03 (três) vezes o crime de difamação; b) Fixação de indenização por danos morais em favor do querelante, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal



PROCESSO ORIGINÁRIO: **Não há.**

SITUAÇÃO PROCESSUAL (FASE ATUAL DOS AUTOS): Despacho de ID 2272066810, proferido em 16 de julho de 2026, determina associação dos presentes autos ao Processo n. 1002142-73.2025.4.01.3700.

OBSERVAÇÕES: até a data da expedição da presente certidão **não há nos autos sentença penal condenatória transitada em julgado.**

O referido é verdade. Dou fé. São Luís/MA, *data registrada em assinatura digital.*

(assinado digitalmente)
MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Vara Criminal

